



CONTRATO Nº 119/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.193.279/0001-91, com sede na ROD RS 569 nº 1260 KM 29 Sala 02 Bairro Centro – Barra Funda/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Rodrigo Longhi**, portador da Cédula de Identidade nº 2074550175 SSP/RS, e inscrita no CPF nº 007.192.750-67, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 055/2026, e Dispensa de Licitação nº 017/2026, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para realizar o conserto, incluindo fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra para o conserto da RETROESCAVADEIRA MARCA MULLER MR406, com Chassi nº RDV00400LN0201132, ano/modelo 2022, registrado no patrimônio com o nº 111520, conforme segue:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
01	Graxeira reta 1/8 Gas 28fios (3/8)	02	Pç	R\$ 3,00	R\$ 6,00
02	Kit Trans Randon 406 arruelas/travas/graxeiras	01	Pç	R\$ 790,00	R\$ 790,00
03	Reparo estabilizador retro randon	02	Pç	R\$ 497,00	R\$ 994,00
04	Graxeira reta 1/8 Gas 28 fios (3/8)	04	Pç	R\$ 3,00	RS 12,00
05	Graxeira reta 1/4	06	Pç	R\$ 3,00	R\$ 18,00
06	Bucha P maq RDN RM0001 KT	01	Pç	R\$ 157,00	R\$ 157,00
07	Bucha P maq RDN RM0011 KT	01	Pç	R\$ 126,00	R\$ 126,00
08	Bucha	05	Pç	R\$ 70,00	R\$ 350,00
09	Bucha P maq RDN RM0544 KT	01	Pç	R\$ 77,36	R\$ 77,36
10	Bucha P maq RDN RM0546 KT	01	Pç	R\$ 99,56	R\$ 99,56
11	Bucha P maq RDN RM0545 KT	01	Pç	R\$ 88,86	R\$ 88,86
12	Bucha P maq RDN RM0570 KT	02	Pç	R\$ 56,24	R\$ 112,48
13	Bucha 051X61X43	02	Pç	R\$ 66,00	R\$ 132,00
14	Pino Giro Randon	02	Pç	R\$ 122,20	R\$ 244,40
15	Pino	02	Pç	R\$ 216,50	R\$ 433,00
16	Pino P Maq RDN RM009 KT	01	Pç	R\$ 291,30	R\$ 291,30
17	Bucha	02	Pç	R\$ 87,14	R\$ 174,28



18	Pino	01	Pç	R\$ 161,20	R\$ 161,20
19	Pino	01	Pç	R\$ 153,82	R\$ 153,82
20	Pino	01	Pç	R\$ 140,00	R\$ 140,00
21	Pino	01	Pç	R\$ 217,76	R\$ 217,76
22	Pino	01	Pç	R\$ 166,00	R\$ 166,00
23	Bucha	02	Pç	R\$ 44,02	R\$ 88,04
24	Bucha	02	Pç	R\$ 39,00	R\$ 78,00
25	Bucha	04	Pç	R\$ 74,00	R\$ 296,00
26	Bucha	04	Pç	R\$ 67,56	R\$ 270,24
27	Bucha	02	Pç	R\$ 48,00	R\$ 96,00
28	Bucha	02	Pç	R\$ 54,00	R\$ 108,00
29	Arruela Pressão 16 mm	01	Pç	R\$ 3,00	R\$ 3,00
30	Arruela lisa 16mm	01	Pç	R\$ 2,00	R\$ 2,00
31	Reparo Profundidade Randon	01	Pç	R\$ 680,00	R\$ 680,00
32	Pino P Maq RDN RM010KT /13	01	Pç	R\$ 242,68	R\$ 242,68
33	Serviços realizados na retroescavadeira Muller, onde foi feito embuchamento traseiro, foi tirado vazamento do Hidraulico, foi trocado reparos dos cilindros do estabilizador e cilindros da profundidade feito solda no pino trava da lança.	01	Sv	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 10.508,98 (dez mil e quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. **A empresa indica o Banco Sicredi agência 0258, conta corrente 25.723-9 para depósito.**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 2500 E 61787.3 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903917000000 2500 E 61814.4 MANUT. E CONSERV

0902 26 782 0118 2053 33903001000000 2500 E 61749.0 COMBUSTIV. E LUB

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.



6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 055/2026, e Dispensa de Licitação nº 017/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

4CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Marcos Ott e CONTRATADA o Sr. Rodrigo Longhi.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 27 de maio de 2026.



Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Longhi

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 119/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.